

## Contrato do Cartão de Crédito Veran, Abertura de Crédito e Gestão de Pagamentos

Este Contrato regula as condições gerais aplicáveis ao seu Cartão de Crédito Veran (o "Cartão").

Antes da utilização do seu Cartão, leia este Contrato atentamente (principalmente as partes que se apresentam em negrito) para conhecer seus direitos e suas obrigações.

Em caso de dúvidas, por favor, ligue imediatamente para a Central de Atendimento Veran, pelo telefone 0800-191430, de segunda-feira ao sábado das 09:00 às 20:00 horas (a ligação é gratuita).

Vinculação com a proposta:

Este contrato vincula-se às declarações e informações pessoais fornecidas quando do preenchimento da ficha proposta de adesão, assim como com as comunicações de aceitação (i) do presente e (ii) de produtos e serviços expressamente previstos na ficha proposta.

### CAPÍTULO 1 – DEFINIÇÕES

Neste Contrato, todas as expressões definidas ou iniciadas com letra maiúscula, independentemente do gênero, e utilizadas no plural ou no singular, deverão ser interpretadas de acordo com o significado indicado neste Capítulo, e em seus itens e subitens, independentemente de qualquer outro significado atribuído por definição que possa ser considerada mais apropriada. Assim, as expressões abaixo terão, sempre, os seguintes significados:

- 1.1. Emissor: é a **Rocha Serviços de Pagamento Ltda.**, que emite e administra o Cartão, com sede na Avenida Vinte e Seis de Março, nº 187, Centro, Poá, SP, CEP 08562-140, e inscrita no CNPJ sob o nº11.853.182/0001-60;
- 1.2. Lojista: é o **Supermercado Veran Ltda.**, que, como interveniente-anuente deste Contrato, assegura aos Portadores a aceitação do Cartão para o pagamento dos produtos que comercializa por sua Rede de Lojas;
- 1.3. Rede de Lojas: são todas as lojas físicas e virtuais pertencentes ao Lojista, assim como centrais de atendimento telefônico, qualquer site

do Lojista na rede mundial de computadores (Internet) utilizado para vendas aos portadores, malas diretas e quaisquer outros pontos de venda e formas de contato do Lojista com os Portadores;

- 1.4. Estabelecimentos Afiliados: Estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços que se encontram afiliados ao Sistema, mediante instrumento próprio, e, assim, em condições para aceitar, em suas lojas, físicas ou virtuais, o Cartão como meio de pagamento da venda de bens e/ou de prestação de serviços realizada aos portadores;
- 1.5. Estabelecimentos: Nomenclatura utilizada para designar, a um só tempo, neste Contrato, (i) o Lojista, e (ii) todos os Estabelecimentos Afiliados, quando as regras do presente lhes serão aplicáveis de modo indistinto;
- 1.6. Titular: É a pessoa - física ou jurídica - signatária da ficha proposta de adesão ao presente, em nome de quem o Emissor emite o Cartão e abre uma Conta Cartão.
- 1.7. Beneficiário: É a pessoa a quem, por expressa indicação do Titular, e sob a sua responsabilidade de pagamento, é emitido um Cartão adicional, que, ao assinar e dele fizer uso, estará aceitando e assumindo, solidariamente com o Titular, os termos e as condições deste Contrato;
- 1.8. Portador: é como são designados a um só tempo Titular e Beneficiário, quando as regras do presente lhes serão aplicáveis de modo indistinto;
- 1.9. Cartão: é o cartão de crédito de emissão do Emissor, que pode ser utilizado como meio de pagamento de bens e/ou serviços nos Estabelecimentos, bem como para a realização de outras operações ou contratações descritas neste Contrato, ou nos Aditamentos deste Contrato.
- 1.10. Sistema VERAN de Cartões ou Sistema: significa o conjunto composto e integrado de processos e procedimentos operacionais, serviços, funcionalidades, facilidades, regras e condições previstas em contratos relacionados, como o presente, assim como sistemas de informática, telefonia, e canais de acesso que utilizam pesada tecnologia para processar, autorizar e registrar as utilizações feitas pelos Portadores, além da Central de Atendimento;
- 1.11. Conta Cartão: é a escrituração de natureza gráfica realizada pelo Emissor, contendo, de modo classificado, todos os lançamentos a crédito e a débito relacionados ao Cartão, tais como compras de bens e serviços, pagamentos, Saques, Tarifas, Encargos e outros previstos

no presente e/ou que decorram de contratações realizadas mediante a utilização do Cartão;

- 1.12. Limite de Crédito: é o valor máximo fixado pelo Emissor, que o Titular, por si e respectivos Beneficiários, poderá dever em função de transações, sejam elas de Compras à Vista, Parcelado Emissor, Parcelado Lojista nos Estabelecimentos e/ou em Saques, juntamente com os respectivos Encargos e tarifas, no Brasil. Observado o Limite de Crédito, assim como o contido na cláusula 9.3, adiante, o Emissor poderá fixar limites de valores específicos para a realização de determinadas Transações, conforme informado na Fatura.
- 1.13. Transação: significa toda e qualquer utilização do Cartão em aquisição de bens e/ou serviços no país, incluindo Saques em dinheiro, pagamentos admitidos no Sistema, autorizações de débito e outros serviços decorrentes do uso do Cartão;
- 1.14. Compras à Vista: São compras cujo pagamento total é devido no vencimento da Fatura em que a compra constar do Demonstrativo.
- 1.15. Pagamento de Contas: observado o previsto no item 8.6, adiante, é a operação de pagamento de contas (tais como de água, luz, telefone, gás, tributos, boletos de cobrança) a débito da Conta Cartão, cujos valores serão financiados pelo Emissor, estando sujeita à cobrança de Encargos.
- 1.16. Pagamento Mínimo: é o valor mínimo indicado na Fatura que deve ser pago pelo Titular até a respectiva data de vencimento da Fatura, para que a Conta Cartão não fique em atraso. Realizando o Pagamento Mínimo, o Titular estará exercendo a opção de ter financiado o saldo restante da Fatura, pelo Emissor, o que é denominado de Financiamento Rotativo.
- 1.17. Encargos: são, em conjunto e de modo individual também, a denominação dos Juros Remuneratórios, dos tributos, das tarifas, compreendendo, ainda, na hipótese de atraso no pagamento, os juros moratórios, a multa e as Despesas ou custos de cobrança de valores em atraso ou mora;
- 1.18. Encargos de Financiamento: são os juros devidos ao Emissor pelo Titular Financiamento Rotativo para financiamento do saldo remanescente ao Pagamento Mínimo da Fatura, por um prazo não superior a trinta dias;
- 1.19. Encargos Financeiros Parcelados: são os juros devidos ao Emissor pelo Titular sempre que for utilizado o Crédito Parcelado (Parcelado Emissor);

- 1.20. Encargos de Saque: são os juros, e respectiva tarifa, devidos ao Emissor sempre que for efetuado um Saque;
- 1.21. Encargos Moratórios: são, em conjunto, os juros e as multas cobradas na hipótese de atraso no pagamento;
- 1.22. Juros Remuneratórios: são os juros incidentes e devidos sobre as operações de crédito realizadas com o Cartão. Os Juros Remuneratórios serão sempre fixados de acordo com as médias de mercado, calculados de modo capitalizado, e assim informados na Fatura;
- 1.23. Custo Efetivo Total (CET): é o custo total de qualquer operação de crédito que venha a ser contratada com o uso do Cartão, expresso na forma de taxa percentual anual e informado pelo Emissor na Fatura, ou por outros meios, inclusive pela Central de Atendimento;
- 1.24. Despesas: é o conjunto dos valores devidos pelo Titular, relativos (i) às transações realizadas pelo Portador, e (ii) aos Encargos;
- 1.25. Demonstrativo da Conta Cartão ou Demonstrativo: é o documento emitido pelo Emissor, em nome do Titular, para possibilitar o acompanhamento e respectiva verificação dos lançamentos mensalmente realizados na sua Conta Cartão, quando ocorrentes, seja a débito ou a crédito de pagamento feitos ou, ainda, resultantes das Transações decorrentes do uso do Cartão, contendo, ademais outras informações de interesse do Titular, tais como (i) valor devido na data de emissão para pagamento quando próximo vencimento, (ii) Encargos de financiamento e de mora, (iii) Tarifas aplicadas, além de (iv) avisos em geral, inclusive de alteração do presente Regulamento. As informações contidas ou prestadas pelo Demonstrativo integram o presente Regulamento, para todos os fins, vindo a fazer parte deste com a eficácia de aditivos, EXCETO SE DE OUTRO MODO DECIDIDO PELO Titular nos termos do item 25.1, do Capítulo 25, deste Regulamento.
- 1.26. Fatura: é o documento pelo qual o Emissor formaliza a cobrança do valor devido pelo Titular na data de vencimento nele aposta, permitindo que seja pago, de modo integral ou até o Pagamento Mínimo, na Rede de Lojas ou pela Cobrança Bancária. A Fatura conterá diversas informações prestadas pelo Emissor de interesse e em benefício do Titular, conforme referidas no presente, assim como poderá contemplar, em campo próprio, o Demonstrativo da Conta Cartão;
- 1.27. Cobrança Bancária: Meio que poderá ser disponibilizado pelo Emissor, pelo qual o Titular poderá efetuar, pela Rede Bancária, e sem custo adicional, o pagamento do valor devido ao Emissor lançado no Demonstrativo. Quando autorizado pelo Emissor o pagamento poderá

ser efetuado nos Estabelecimentos, que venham a ser indicados no Demonstrativo;

- 1.28. Produtos Agregados: São aqueles referidos no item 25.7, do presente Regulamento.

## CAPÍTULO 2 – ADESÃO AO SISTEMA:

- 2.1. A adesão ao Sistema significa concordância com os termos deste Contrato e será efetivada pelo Titular, por meio de qualquer um dos seguintes atos:

- a) assinatura de próprio punho na Proposta de Adesão;
- b) solicitação da liberação do Cartão efetuada pela Central de Atendimento, tendo como recurso de segurança a gravação de voz, desde logo previamente autorizada pelo Titular;
- c) utilização do Cartão nos Estabelecimentos; ou
- d) pagamento da Fatura.

- 2.2. O Titular autoriza o Emissor a transmitir ao Lojista, por meio eletrônico, o Limite de Crédito aprovado no deferimento da Proposta de Adesão ao Sistema, a fim de que, se e quando ajustado entre Emissor e Lojista, este repasse a informação ao Titular, permitindo que as primeiras transações sejam efetuadas de imediato.

- 2.3. O desbloqueio do Cartão do Titular somente poderá ser solicitado pelo próprio Titular. O desbloqueio do(s) Cartão(ões) do(s) Beneficiário(s) fica condicionado ao desbloqueio antecedente do Cartão do Titular, podendo ser solicitado, contudo, pelo Titular ou pelo(s) respectivo(s) Beneficiário(s).

## CAPÍTULO 3 – ASSINATURA / IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA OU SENHA

- 3.1. O Emissor poderá atribuir para cada Portador, individualmente, uma Senha, sendo cada uma delas composta por certo conjunto de algarismos.

- 3.2. **ALERTA:** A Senha, ao ser utilizada em quaisquer meios eletrônicos de captura de transação e caixas automáticos, que estejam vinculados ao Sistema, tem, a um só tempo, os efeitos de assinatura e identificação eletrônicas do Portador para o qual tenha sido atribuída, vindo, assim, a possibilitar (i) a aceitação do Cartão e, conseqüentemente, (ii) a

efetivação de pagamento da Transação então pretendida, inclusive pela Internet, sem necessidade de assinatura em comprovantes ou apresentação de documento de identificação.

- 3.3. Tendo em conta os efeitos dispostos no item 3.2, acima, as Transações realizadas com o uso da Senha serão sempre de responsabilidade do Portador, exceto se de outro modo previsto neste Regulamento.

## CAPÍTULO 4 – DAS CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO

- 4.1. Apresenta no anverso: a logomarca do Lojista, o número do Cartão, o prazo de validade e o nome do Portador, e o Código de Segurança.
- 4.2. Apresenta no verso: o local para assinatura do Portador, a tarja magnética, as logomarcas do Supermercado VERAN LTDA e do VERANCARD.
- 4.3. O Cartão poderá ser utilizado para pagamento das Despesas de aquisições de bens ou de serviços, efetuadas na Rede de Lojas, bem como nos Estabelecimentos Afiliados, conforme capítulo 8, deste contrato, assim como para outras funcionalidades que venham a ser disponibilizadas pelo Emissor, estejam ou não previstas no presente, tais como, Pagamento de Contas, Saques e consultas em terminais.

## CAPÍTULO 5 – DAS TARIFAS E SEUS VALORES

- 5.1. Tarifas fixas: o Emissor poderá cobrar do Titular:
  - a) Tarifa de anuidade, quando do seu ingresso no Sistema, e, bem assim, pela sua permanência no Sistema, a cada período de 12 (doze) meses contados do mês de emissão do Cartão;
  - b) Tarifa de manutenção da Conta Cartão;
  - c) Outra(s), em contrapartida de alguma funcionalidade ou serviço que venha a ser integrado ao Sistema, de modo definitivo e não opcional.
- 5.1.1. A tarifa de manutenção da Conta Cartão constará do Demonstrativo e será cobrada apenas quando, a cada mês civil, a Conta Cartão venha a ser movimentada.

5.1.2. As tarifas de anuidade e manutenção da Conta Cartão não serão cobradas de modo cumulativo, ficando a critério do Emissor a cobrança de uma ou de outra.

5.1.2.1. No caso de cobrança da tarifa de anuidade, o Emissor não poderá cobrar a tarifa de manutenção da Conta Cartão, nos próximos doze meses seguintes ao seu pagamento.

5.1.3. No caso de nova tarifa, nos termos da letra (C), do item 5.1, a sua integração, com a respectiva caracterização, ao presente Contrato dar-se-á pela via de Aditamento Contratual, sendo, outrossim, imediatamente divulgada aos Titulares mediante comunicação, por carta ou pelo Demonstrativo.

5.2. Tarifas acessórias: Sem prejuízo do previsto no item 5.1, acima, o Titular poderá contratar outros serviços específicos disponibilizados no Cartão mediante pagamento ao Emissor da respectiva tarifa acessória listada abaixo:

a) Tarifa para avaliação emergencial de crédito, cobrada no mês em que houver utilização do Cartão acima do Limite de Crédito, limitada a uma cobrança por mês;

b) Tarifa de emissão de 2ª via de comprovantes e documentos, cobrada a cada solicitação do Demonstrativo, de comprovantes de compra ou da Senha;

c) Tarifa de recargas de celular;

d) Tarifa de mensagens automáticas para celular (SMS - Short Message Service);

e) Tarifa de renegociação de saldo devedor, quando, a pedido do Titular, este queira parcelar, com o acréscimo de Juros Remuneratórios, o valor então devido ao Emissor, numa determinada data, sem envolver valores em atraso;

f) Tarifa do serviço de Pagamento de Contas, devida no momento da contratação do pagamento de cada obrigação a ser liquidada, em razão da prestação do serviço de liquidação, por conta e ordem do Titular;

g) Tarifas de Saque e de TeleSaque, conforme Capítulo 10, do presente;

h) Outras tarifas (i) já previstas no presente e (ii) relacionadas a funcionalidades e/ou outros serviços ou benefícios que venham a ser disponibilizados pelo Emissor, de modo agregado ao Cartão, para uso facultativo pelo Portador.

5.3. O valor das tarifas – Fixas ou Acessórias – é estabelecido livremente pelo Emissor.

5.4. O Emissor poderá vir estabelecer novos valores às Tarifas Fixas, por:

a) reajuste: mediante (i) a aplicação, ao valor vigente, do IGP.M, ou outro índice oficial que o substitua, oficialmente divulgado, e (ii) o repasse de aumento dos custos regulares do Sistema, quando não cobertos pelo referido em (i) anterior;

(1) o reajuste, pela aplicação de índice de preços, será realizado no primeiro mês seguinte ao término de cada período de 12 (doze) meses, contado o primeiro da data do registro deste Contrato no Cartório Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoa Civil da Comarca de Poá, Estado de São Paulo, e assim sucessivamente, na mesma periodicidade;

(2) no caso de o reajuste não vir a ser realizado conforme o previsto em (1), acima, ao Emissor é facultado fazer o reajuste a qualquer mês seguinte, pelo mesmo índice, até então acumulado, iniciando-se, a partir desse mês, a contagem no próximo período de reajuste, de 12 (doze) meses.

b) Revisão: quando decorrente de avanços ou modificações tecnológicas relacionadas à execução do presente Contrato.

5.4.1. Em qualquer das hipóteses previstas neste item 5.4, assim como no item 5.1.3, a cobrança dos novos valores e/ou da nova tarifa estará sujeita ao seguinte:

a) serão informados ao Titular, por qualquer meio, inclusive mensagem no Demonstrativo, com um prazo mínimo de 30 dias, com o respectivo valor e a data de início da vigência;

b) o Titular poderá, sem qualquer ônus, manifestar sua recusa do novo valor ou da nova tarifa antes da vigência da alteração, (i) contatando a Central de Atendimento ou (ii) solicitando o cancelamento do Cartão, seu e do(s) Beneficiário(s), por qualquer um dos meios disponibilizados pelo Emissor;

c) a não aceitação, em qualquer situação, acarretará a rescisão do presente Contrato, para o Titular, a partir da sua manifestação, quando este será bloqueado para uso, em qualquer estabelecimento, permanecendo, contudo, o Titular obrigado ao cumprimento das obrigações de pagamento ainda pendentes de satisfação, nas respectivas datas e valores;



d) uma vez satisfeitas às obrigações de pagamento referidas em (c), acima, o Cartão será considerado definitivamente cancelado, não mais vigorando as condições previstas no presente, seja para o Titular, seja para o Emissor.

5.5. Fica claro que, a qualquer tempo, o Titular poderá obter a informação sobre as tarifas vigentes – Fixas ou Acessórias - mediante consulta à Central de Atendimento.

## CAPÍTULO 6 – DAS RESPONSABILIDADES DO PORTADOR (TITULAR E BENEFICIÁRIO(S)) PELO CARTÃO

6.1. O Portador, AO TAMBÉM VINCULAR-SE AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE REGULAMENTO, FICA CIENTE QUE O CARTÃO É UM MEIO DE PAGAMENTO, CUJA CORRETA UTILIZAÇÃO, PELO PRÓPRIO PORTADOR, A ELE FAZ RESCINDIR O USO DE MOEDA (DINHEIRO) NO ATO DA REALIZAÇÃO DE COMPRAS DE BENS OU DE SERVIÇOS. O USO INDEVIDO DO CARTÃO, QUAL SEJA POR QUEM NÃO SEJA SEU LEGÍTIMO USUÁRIO, É CAPAZ DE ACARREJAR PREJUÍZOS, CUJA REPARAÇÃO PODE SER DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR. ASSIM, DE MODO A EVITAR A OCORRÊNCIA DOS CITADOS PREJUÍZOS, O PORTADOR, DA SUA PARTE, COMPROMETE-SE A CUMPRIR AS SEGUINTE REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA:

- a) Recusar o recebimento do Cartão e/ou da Senha se o envelope que os contiver estiver rasurado ou apresentar sinal de violação;
- b) Observado o previsto em (a) acima, assim que receber o Cartão conferir a exatidão dos seus dados pessoais impressos no CARTÃO e, desde que estejam corretos, imediatamente, assinar seu nome no campo próprio existente no verso, visto que sem a sua assinatura o CARTÃO poderá não ser aceito pelos ESTABELECIMENTOS;
- c) Promover a guarda do Cartão em local seguro, e assim mantê-lo quando não estiver consigo mesmo, possivelmente em local que seja apenas do seu conhecimento, ou mesmo acessível por qualquer outro que não seja o próprio Portador, AINDA QUE SEU PARENTE, AMIGO, CONHECIDO, TITULAR ou BENEFICIÁRIO;
- d) Uma vez que o Cartão é para uso pessoal e intransferível do Portador, NÃO PODERÁ EMPRESTAR A TERCEIROS QUAISQUER, AINDA QUE INTEGRANTE DO SEU GRUPO FAMILIAR OU SOCIAL;
- e) Com relação à Senha, e atento ao alerta disposto no CAPÍTULO 3 deste Regulamento, o Portador, tão logo a receba, deverá guardá-la de memória, destruindo o documento de sua informação. Caso a

Senha seja esquecida, uma nova Senha será fornecida, se assim vier a ser solicitado pelo Portador à Central de Atendimento ao Cliente. Se tiver dificuldades para memorizar a Senha, o Portador deverá guardá-la em local a que terceiros quaisquer não tenham acesso, não podendo, em hipótese alguma, mantê-la junto com o Cartão;

- f) Caso ocorra o previsto em (a) acima, ou o Cartão apresente alguma inexatidão com relação aos dados pessoais do Portador, este DEVERÁ DAR IMEDIATO conhecimento do fato à Central de Atendimento ao Cliente ou ao LOJISTA, por sua REDE DE LOJAS, promovendo adicionalmente, na hipótese descrita em (b), a quebra do "plástico" recebido.

6.2. Nos ESTABELECIMENTOS: quando do uso do Cartão nos Estabelecimentos, o Portador DEVERÁ:

- a) apresentar o CARTÃO juntamente com um documento oficial de identificação, cuja assinatura permita ser conferida com a que tenha feito no Cartão;
- b) conferir a exatidão dos valores e lançamentos constantes no comprovante de venda, referentes à aquisição de bens e serviços; e
- c) assinar o respectivo comprovante de venda ou digitar sua Senha, se o Cartão possuir chip eletrônico e os Estabelecimentos utilizarem sistema de processamento computadorizado.

6.3. DESAPOSSAMENTO DO CARTÃO: O Portador, tão logo seja e se veja desapossado fisicamente do Cartão, pela ocorrência de qualquer das situações de roubo, furto e extorsão, como também quando constatar ou apenas pressentir não ter mais a posse física do Cartão, seja pela perda ou mera não localização do Cartão, deverá imediatamente comunicar o fato ao Emissor, (i) pela Rede de Lojas, ou (ii) pela Central de Atendimento, conforme os dias e nos horários referidos em 19.3 e 19.3.1, adiante. Adicionalmente à comunicação ora referida, deverá o Portador promover a sua confirmação por escrito, no primeiro dia útil seguinte, mediante (i) o preenchimento do documento denominado "Formulário de Contestação", que também se encontra disponível na Rede de Lojas, e (ii) a entrega do mesmo em qualquer das lojas da Rede de Lojas, apresentando na ocasião o boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado pelo Emissor.

6.3.1. Independentemente de quem tenha feito a comunicação referida em 6.3, ou do Cartão então informado, todos os Cartões do Titular e do(s) Beneficiário(s), se existente(s), será(ão) imediatamente e definitivamente cancelado(s) para uso. O(s) Cartão(ÕES) cancelados permanecerão desta forma

mesmo que imediatamente após a referida comunicação de desapossamento do Cartão, o mesmo venha a ser localizado. Se e quando localizado o Cartão, o Emissor promoverá as averiguações quanto ao uso do Cartão até o momento da comunicação referida em 6.3.

6.3.2. Conforme o que venha a concluir as averiguações referidas em 6.3.1, o emissor poderá promover a emissão de novos Cartões para o Titular e seu(s) Beneficiário(s), restabelecendo a continuidade da Conta Cartão do Titular.

6.3.2.1. Caso existam indícios ou suspeitas de ocorrência do uso indevido do Cartão, seja por omissão ou insinceridade quando da comunicação referida em 6.3.1, o emissor contatará o Titular para obter as confirmações devidas, sendo que, nas hipóteses de (i) esse contato deixar de ocorrer por qualquer motivo ou (ii) as confirmações não se apresentem satisfatórias a critério do Emissor, este poderá encerrar a Conta Cartão do Titular e contra ele emitir uma fatura final no valor do saldo devedor da Conta Cartão, que estará sujeito a todos os Encargos Moratórios.

6.4. Responsabilidades do Titular: Serão de responsabilidade do Titular os Encargos decorrentes de eventual alteração ou criação, por órgão governamental competente, de qualquer tributo que por ventura venha a incidir sobre as operações realizadas no Brasil com o Cartão.

6.4.1. O Titular será também responsável por todas as despesas, constantes no Demonstrativo, referentes ao Cartão, mesmo quando realizadas pelo Beneficiário.

6.5. O EMISSOR SE RESERVA O DIREITO DE PROMOVER O BLOQUEIO IMEDIATO DO CARTÃO NA HIPÓTESE DE VIR A CONSTATAR QUE O USO DO CARTÃO ESTEJA OCORRENDO OU QUE O CARTÃO ESTEJA PARA SER USADO NA REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÃO(ÕES) INCOMPATÍVEL(IS) com o padrão regular de uso, pelo PORTADOR.

## CAPÍTULO 7 – DO LIMITE DE COMPRAS E SAQUE

7.1. Segundo critérios próprios de análise de crédito e risco do Emissor, será atribuído um único Limite de Crédito que poderá ser comprometido com Compras à Vista, Compras Parceladas, Saques e TeleSaques, tarifas, juros, tributos e ressarcimentos devidos nos termos deste Contrato. Esse Limite será utilizado em conjunto pelo Titular e seus Beneficiários, os quais poderão contar, ainda, a critério do Emissor, com um Limite de Crédito distinto para Compras Parceladas. O Titular tomará conhecimento destes limites por meio da

Fatura. Sempre que necessário, o Titular poderá obter tal informação junto à Central de Atendimento.

7.2. O Emissor, para ajustar os limites a sua política de crédito e risco, poderá reduzir ou aumentar os limites de crédito mediante comunicação prévia ao Titular, com antecedência de até 30 dias.

- a) Em se tratando de aumento dos limites, é facultado ao Titular a não aceitação, hipótese na qual, este deverá comunicar tal fato ao Emissor, através de sua Central de Atendimento, que, por sua vez terá o prazo de 5 dias para proceder à alteração;
- b) O uso do Cartão, após a comunicação, implicará na concordância do Titular com o novo Limite de Crédito.
- c) Em caso de redução do limite, se o Titular não concordar deverá lançar mão do disposto no item 24.1, do Capítulo 24, deste Contrato.

7.3. O Titular poderá pleitear a revisão de seus limites por meio da Central de Atendimento, estando sujeito à comprovação de renda e às exigências para concessão do aumento de crédito, segundo critérios próprios do Emissor, que poderá negar o aumento solicitado independente de justificção.

7.4. 7.4. A disponibilização dos serviços de Saque e TeleSaque com o Cartão, bem como dos respectivos limites ficará a critério do Emissor e será comunicada previamente ao Titular, com antecedência de 30 (trinta) dias, sempre que houver alteração dessa possibilidade ou condições para utilização.

7.5. O Titular tem conhecimento de que o processamento do pagamento de suas Despesas no Sistema, quando realizado pela Cobrança Bancária, ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, e que nesse período poderá ficar com seus limites parcial ou totalmente tomados, o que poderá gerar a negativa de autorização para utilização do Cartão neste período. Caso o pagamento da Fatura seja feito por meio de cheque, o prazo para recomposição do Limite de Crédito será contado da data da respectiva compensação.

7.5.1. Se o pagamento de suas Despesas for realizado no Lojista, o valor pago, com exceção dos Encargos que nele estariam contidos, será imediatamente levado a crédito da Conta Cartão, e assim considerado para fixação do Limite de Crédito disponível. No entanto, no caso de pagamento feito por meio de cheque seu valor somente recomporá o Limite de Crédito uma vez efetivamente compensado pelo banco sacado.

7.6. Transações Acima do Limite de Crédito:

- a) Caso essa funcionalidade esteja disponível para o Titular, o Emissor poderá, excepcionalmente, autorizar que sejam realizadas TRANSAÇÕES ultrapassando seu Limite de Crédito disponível, desde que assim solicitado pelo TITULAR e autorizado pelo Emissor por meio da utilização do seu Cartão em valor acima do seu Limite de Crédito disponível. Neste caso, será devido o pagamento da Tarifa para avaliação emergencial de crédito.
- b) Caso não queira que o Emissor autorize a realização de TRANSAÇÕES acima do seu Limite de Crédito disponível, o TITULAR deverá solicitar o bloqueio dessa funcionalidade à Central de Atendimento.
- c) A autorização do Emissor para realização de operação acima do Limite de Crédito disponível não implica o aumento do Limite de Crédito.

## CAPÍTULO 8 – DO USO DO CARTÃO

- 8.1. O Cartão poderá ser usado pelo Titular em equipamentos eletrônicos ou manuais nos Estabelecimentos ou nos bancos afiliados ao Sistema, mediante o uso da sua Senha ou conforme o caso, apondo sua assinatura nos comprovantes de venda, atos que caracterizam sua inequívoca manifestação de vontade e concordância, valendo como ordem pessoal, obrigando-o por todos os Encargos dela decorrentes.
  - 8.1.1. No caso de compras feitas pela internet ou telefone poderá ser necessária a confirmação da transação por outro dispositivo de segurança disponibilizado pelo Emissor.
- 8.2. O Emissor não será responsável pela recusa ou restrição dos Estabelecimentos em aceitar o Cartão como meio de pagamento, ou por outros problemas que o Titular venha a ter com os Estabelecimentos, não respondendo o Emissor pela sua ocorrência.
- 8.3. O Emissor não responderá pela comercialização dos bens e serviços adquiridos pelo Portador nos Estabelecimentos, seja por quaisquer problemas de quantidade, de qualidade, de garantia, de preço ou outra condição de comercialização, nem tampouco pela não entrega dos produtos ou serviços ou por danos ou defeitos dos bens ou serviços adquiridos pelo Portador.
- 8.4. O Portador reconhece que no momento da operação poderão ocorrer fatos ou circunstâncias anormais fora do controle do Emissor, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica, ou na transmissão de informações entre os Estabelecimentos e o Emissor, que poderão impedir a autorização da compra.

- 8.5. O Portador, quando na aquisição de bens/serviços nos Estabelecimentos, deverá solicitar informações ao atendente sobre as condições de compra disponíveis na oportunidade, bem como se obriga a apresentar o Cartão devidamente assinado e sua um documento oficial de identificação, que contenha a foto do Portador, com cuja assinatura será comparada.
- 8.6. Pagamento de Contas:
- a) Caso esta funcionalidade esteja disponível, conforme divulgação a ser feita pela Fatura, o Portador poderá utilizar seu Cartão para pagar boletos e fichas de compensação. Por esse serviço é devida a Tarifa de Pagamento de Contas;
  - b) O Pagamento de Contas deverá ser utilizado apenas para pagamento de contas de natureza pessoal do Portador, não podendo ser utilizado para contas de terceiros ou de pessoas jurídicas. Esse serviço não poderá ser utilizado para pagamento de Faturas do Cartão, de outros cartões de crédito ou, mesmo, de valores devidos por quaisquer operações de crédito contratadas pelo Portador;
  - c) Os valores despendidos no Pagamento de Contas serão debitados na Conta Cartão e, assim, descontados do Limite de Crédito do Cartão disponível, no ato de sua realização.

## CAPÍTULO 9 – DAS COMPRAS PARCELADAS

- 9.1. Mediante o uso do Cartão poderá ser feito o pagamento parcelado das compras, se admitido pela legislação vigente à época da operação em questão, e se tal modalidade de pagamento estiver disponibilizada pelo Emissor.
- 9.2. Se o Emissor não disponibilizar um Limite de Crédito específico para Compras Parceladas, ao efetuar essa modalidade de compra, o Titular tem conhecimento de que o valor principal (total) da aquisição do bem e/ou serviço comprometerá o limite total do Cartão, sendo restabelecido mensalmente no valor de cada parcela lançada na Fatura.
- 9.3. Se o Emissor disponibilizar um Limite de Crédito específico para Compras Parceladas, ao efetuar essa modalidade de compra, o Titular tem conhecimento de que o valor principal (total) da aquisição do bem e/ou serviço comprometerá o limite total concedido para compras parceladas, sendo restabelecido mensalmente no valor de cada parcela lançada na Fatura. Ademais, o valor de cada parcela comprometerá o limite total concedido para Compras à Vista, Saque e

TeleSaque, no momento do lançamento da respectiva parcela, sendo o limite restabelecido no valor da parcela com o pagamento da Fatura.

- 9.4. O parcelamento obtido por intermédio do Emissor (Parcelado Emissor): Se estiver disponibilizado pelo Emissor, o valor das aquisições de bens e serviços do Portador junto aos Estabelecimentos poderá ser realizado em parcelas, acrescidas de Encargos cujas tarifas serão fixadas pelo Emissor. As tarifas vigentes à época, bem como o número máximo de parcelas permitidas, estarão disponíveis ao Portador por meio da Central de Atendimento.
- 9.5. O parcelamento obtido por intermédio dos Estabelecimentos (Parcelado Lojista): Se estiver disponibilizado pelos Estabelecimentos, os valores das aquisições de bens e serviços do Titular poderão ser realizados em parcelas. No entanto, os Encargos, bem como o número máximo e mínimo de parcelas permitidas e outras informações serão de total responsabilidade dos Estabelecimentos.

## CAPÍTULO 10 - DO SAQUE E DO TELESAQUE

- 10.1. Se e quando essa funcionalidade se torne disponível pelo Emissor, conforme divulgação a ser feita pela Fatura, o Cartão poderá ser usado pelo Portador para a realização de Saque e Telesaque.
- 10.2. Sem prejuízo das regras específicas que regerão o Saque e o Telesaque, é desde logo ajustado que:
  - a) cada Saque ou Telesaque realizado haverá a cobrança da Tarifa de Saque, cujo valor deverá ser previamente obtido pelo Portador na Central de Atendimento, e sobre o valor do Saque, acrescido da Tarifa de Saque, haverá a incidência dos Juros Remuneratórios, contados da data da realização até a data do pagamento;
  - b) o valor do Saque ou do Telesaque, juntamente com os Encargos do Saque, deverá ser pago na quantidade de parcelas escolhida no momento da sua realização, conforme opções disponibilizadas pelo Emissor;
  - c) O valor limite máximo para Saque ou Telesaque será informado no Demonstrativo e poderá ser inferior ao Limite de Crédito do Cartão.
- 10.3. TeleSaque: Estando essa funcionalidade adicional disponível, o Portador poderá solicitar que o valor do Saque seja transferido e creditado para uma conta corrente bancária da sua titularidade, observado o seguinte:

- a) A realização do TeleSaque será sempre realizado mediante contato com a Central de Atendimento, oportunidade em que o Portador deverá inteirar-se dos Encargos incidentes; e
- b) Adicionalmente aos Encargos do Saque, o Emissor cobrará os custos bancários dessa transferência e crédito, cujo ressarcimento dar-se-á mediante desconto do próprio valor transferido.

## CAPÍTULO 11 – DO DEMONSTRATIVO E DA COBRANÇA BANCÁRIA

- 11.1. Quando for o caso, o Emissor enviará para o endereço do Titular, e unicamente para o constante do seu cadastro, a FATURA emitida.
- 11.2. O Emissor fará constar da FATURA, para dela ser parte integrante, uma ficha de compensação, de modo a possibilitar que o Titular, querendo, pague o valor devido por meio da COBRANÇA BANCÁRIA, adicionalmente à facilidade de pagamento que possui na Rede de Lojas.
- 11.3. O Titular fica ciente de que o pagamento do valor devido pelo Demonstrativo na Rede de Lojas está condicionado aos horários de funcionamento do Comércio.

## CAPÍTULO 12 – DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

- 12.1. O Titular reconhece que as Despesas lançadas no Demonstrativo constituem dívida a ser quitada no vencimento nele indicado. O disposto neste capítulo continuará a produzir seus efeitos mesmo após o bloqueio ou cancelamento do Cartão.
- 12.2. O Titular reconhece que escolheu livremente o dia do mês de vencimento para pagamento de suas Despesas.
- 12.3. Se desejar promover a alteração do dia anteriormente escolhido, o Titular deverá pagar previamente a totalidade dos seus débitos com o Emissor, conforme apurado na Conta Cartão, de modo que as próximas Transações realizadas já possam constar na Fatura que apresenta a nova data de vencimento.



## CAPÍTULO 13 – DO QUESTIONAMENTO DAS DESPESAS LANÇADAS NO DEMONSTRATIVO

- 13.1. Havendo qualquer dúvida em relação aos registros de Despesas constantes do Demonstrativo, o Titular deverá entrar em contato com a Central de Atendimento, até 1 (um) dia antes do vencimento da data de pagamento, para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos.
- 13.2. O Emissor compromete-se a sustar, de imediato, a cobrança de importâncias questionadas pelo Titular em razão de eventual divergência no preço e/ou de ocorrência de vícios, ainda que ocultos, nas mercadorias e serviços adquiridos com o uso do Cartão nos Estabelecimentos, desde que o comunicado ao Emissor ocorra em até 5 (cinco) dias antecedente à data de vencimento do pagamento das Despesas.
- a) Nos casos específicos de devolução de mercadorias será solicitado um dos seguintes documentos: - aviso de devolução da mercadoria pelo correio, declaração dos Estabelecimentos sobre o recebimento da mercadoria ou outro documento que comprove a devolução do produto ou a tentativa de fazê-lo; ou nota fiscal com assinatura do despachante, com recibo de devolução da mercadoria;
  - b) Nos casos de serviços não prestados, será solicitado um dos seguintes documentos: - carta do Titular; documento comprobatório da tentativa de negociação com os Estabelecimentos, se for o caso; informação da data de entrega dos serviços e se serão prestados posteriormente, ou documento que comprove a não prestação dos serviços (recortes de jornal, notificação dos Estabelecimentos, ou similar).
  - c) Para viabilizar a sustação imediata, o Titular deverá remeter ao Emissor, por fax, cópia dos documentos, dentro do prazo de 4 (quatro) dias antes da data prevista para o vencimento da despesa.

## CAPÍTULO 14 – DAS RESPONSABILIDADES PELOS DÉBITOS

- 14.1. Na hipótese de o Titular não receber o Demonstrativo até 1 (um) dia útil antes do vencimento, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento para receber orientações de como deverá proceder para efetuar o pagamento.
- 14.2. O Titular responderá por todas as Despesas constantes do Demonstrativo que corresponda a Despesas feitas pelo Beneficiário.

14.3. O Beneficiário, efetivamente emancipado, ou maior de 18 (dezoito) anos, responderá também pelo pagamento dos valores vencidos constantes do Demonstrativo, referentes às Despesas feitas com o Cartão, solidariamente com o Titular, conforme o disposto no item 14.1, acima.

## CAPÍTULO 15 – DO FINANCIAMENTO

15.1. Ao realizar compras para pagamento parcelado na forma eleita no comprovante de venda (salvo na hipótese de parcelamento sem juros), ou quando efetuar Saques, TeleSaques ou Pagamento Mínimo, o Titular fica ciente de que estará contratando empréstimo/financiamento, mediante mandato especial irrevogável, que vigorará enquanto vigente o presente contrato e enquanto pendente de liquidação qualquer débito ou obrigação do Titular, outorgado ao Emissor para representá-lo junto a Instituições Financeiras com poderes para obter, em nome e por conta dele Titular outorgante, financiamento por valor não excedente ao valor do débito decorrente da utilização do Cartão, ressalvadas limitações ou contingências de crédito do Emissor que venham a ser impostas pelo Banco Central do Brasil, podendo o Emissor negociar e ajustar prazos, aceitar condições, custo do financiamento e demais Encargos cobrados pela Instituição Financeira, assinar contratos de abertura de crédito ou instrumento de qualquer natureza, inclusive de abertura de contas destinadas a viabilizar, receber e registrar tais créditos, e que sejam necessários para a obtenção do financiamento que será utilizado única e exclusivamente para os fins e na forma prevista neste contrato.

- a) O Emissor colocará à disposição do Titular, por intermédio da Central de Atendimento, as taxas de juros e demais Encargos vigentes no dia das operações, bem como a quantidade máxima de parcelas permitida;
- b) Os juros e demais Encargos serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito e serão cobrados juntamente com o principal na respectiva Fatura.
- c) Qualquer quantia devida pelo Titular por força do empréstimo/financiamento, vencida e não paga, será considerada em mora e o débito ficará sujeito aos Encargos e demais Despesas previstas no item 18.1 do capítulo 18.

15.2. Sempre que necessário, o Emissor poderá repactuar com a Instituição Financeira, prazos, juros, comissões e demais Encargos, com base neste Capítulo.

- 15.3. Não obstante o disposto nas cláusulas acima, para financiamento de valor não excedente ao saldo devedor, o Emissor poderá proceder como permitido pela Súmula 283, do Superior Tribunal de Justiça.
- 15.4. Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento, especialmente o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF), correrão por conta do Titular, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

## CAPÍTULO 16 – DO FINANCIAMENTO ROTATIVO

- 16.1. O Emissor poderá disponibilizar para o Titular a opção de o saldo do valor devido, a cada Demonstrativo emitido, ser parcialmente pago mediante financiamento concedido pelo próprio Emissor ou por seu intermédio. Para essa operação são cobrados Encargos de Financiamento. O valor financiado e respectivos Encargos serão devidos integralmente na data de vencimento da Fatura do mês seguinte à contratação do financiamento.
- 16.2. Com vistas ao exercício da opção referida em 16.1, o Emissor informará ao Titular, pelo respectivo Demonstrativo, o percentual máximo dos Encargos devidos pelo financiamento, considerando o período a decorrer até o vencimento do próximo Demonstrativo, sendo tal informação também acessível ao Titular pela Central de Atendimento.
- 16.3. Caracterizará o exercício da opção referida em 16.1 o Titular pagar, até a data de vencimento da fatura, (i) o valor do Pagamento Mínimo estipulado pelo Emissor, que estará descrito no Demonstrativo, ou (ii) qualquer valor superior ao Pagamento Mínimo e inferior ao Valor Total a Pagar devido informado pelo Demonstrativo.
- 16.4. Após o vencimento, se o Titular efetuou o Pagamento Mínimo ou pagamento superior ao mínimo e inferior ao valor total, desejar pagar o remanescente antes do próximo vencimento, o Titular deverá entrar em contato com a Central de Atendimento para obter orientação de como proceder para efetuar o pagamento antecipado. Fica claro que serão cobrados os Encargos de Financiamento correspondentes ao período compreendido entre esses dois pagamentos.
- 16.5. Parcelamento da Fatura: A seu critério, e se e quando achar conveniente, o Emissor poderá, pela Fatura, oferecer ao Titular financiamento para parcelamento do valor total da Fatura, hipótese em que:

- a) O Emissor indicará na Fatura o valor a ser pago para contratação do parcelamento;
- b) Sobre o valor total parcelado serão devidos Encargos Financeiros Parcelados ou Juros Remuneratórios. além do IOF correspondente;
- c) As parcelas do financiamento contratado vencerão mensalmente, no mesmo dia de vencimento da Fatura.

## CAPÍTULO 17 – DO PAGAMENTO

17.1. É garantido ao Titular o direito de apresentar reclamação escrita sobre qualquer lançamento, em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento fixado no Demonstrativo. Caso não exerça esse direito, o Emissor dará por reconhecida e aceita pelo Titular a exatidão dos débitos.

17.1.1. Após a análise e comprovação de que os valores questionados são realmente de responsabilidade do Titular, estes retornarão para o Demonstrativo acrescidos de Encargos, calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em conformidade com o disposto na letra "c", do item 1, do capítulo 20, deste contrato.

17.2. Ocorrendo o pagamento das Despesas lançadas no Demonstrativo com cheque, a quitação ficará condicionada à sua compensação.

17.3. O Titular poderá fazer a antecipação do pagamento de qualquer valor lançado em seu Demonstrativo antes do vencimento. Em tal situação, o Titular deverá entrar em contato com a Central de Atendimento para obter orientação de como efetuar o pagamento antecipado ou, a critério do Emissor, poderá dirigir-se a uma das lojas do Lojista para efetuar o pagamento desejado.

17.4. O Pagamento poderá ser feito nas lojas do Lojista ou, quando estiver disponível, na rede bancária:

- a) Os pagamentos realizados em dinheiro na Rede de Lojas serão processados no dia, sendo o Limite de Crédito restabelecido na mesma data, no valor do pagamento efetuado.
- b) Os pagamentos na rede bancária devem ser feitos mediante apresentação da ficha de compensação bancária anexada à Fatura até a data do vencimento.

17.5. Os pagamentos realizados pelo Titular em cheque ou na rede bancária serão processados por sistemas informatizados. Dependendo do dia,

local e da forma em que o pagamento for efetuado, o processamento do pagamento poderá ocorrer em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Nesse prazo poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas transações.

17.6. O valor que venha a ser pago pelo Titular, seja qual for o valor devido pelo Demonstrativo, servirá para liquidar as Despesas na seguinte ordem de preferência:

1º - Seguros;

2º - Empréstimo pessoal;

3º - Tarifas;

4º - Encargos;

5º - Compras realizadas no período, e;

6º - Saldo rotativo.

## CAPÍTULO 18 – DO ATRASO OU FALTA DE PAGAMENTO

18.1. Qualquer quantia devida pelo Titular, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito, e o débito ficará sujeito, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, ao acréscimo das seguintes penalidades:

a) Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor então verificado;

b) Encargos financeiros às taxas de mercado, e;

c) Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, capitalizados diariamente, aplicáveis sobre os valores devidos e não pagos desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento; e,

d) Tributos devidos conforme legislação em vigor.

18.2. Caso deseje realizar o pagamento do saldo devedor da CONTA CARTÃO em atraso, o Titular deve antes obter através da Central de Atendimento o valor atualizado do saldo devedor, acrescido dos Encargos de Mora, na data do pagamento. Se o pagamento for feito em valor inferior ao saldo devedor atualizado, a diferença será financiada pelo Emissor, com a cobrança dos Encargos de Financiamento.

- 18.3. O Titular tem conhecimento de que na hipótese de ocorrer a falta ou atraso no pagamento, o Emissor comunicará o fato à Serasa, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) bem como qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações contratuais.
- 18.4. Em caso de atraso, as obrigações futuras lançadas na Conta Cartão poderão ter seu vencimento antecipado, a critério do Emissor.

## CAPÍTULO 19 – DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

- 19.1. O Emissor disponibilizará sistema automatizado de atendimento telefônico, por sua Central de Atendimento ou com auxílio de atendente, possibilitando ao Titular comunicar perda, furto, roubo, extravio e quaisquer outras ocorrências que possam implicar no uso indevido do Cartão.
- 19.1.1. O Titular poderá ainda solicitar serviços de: desbloqueio do Cartão, alteração de endereço, contestação de débitos, informações de tarifas de financiamento, pedido de cancelamento, saldos e outros serviços que estejam disponíveis para utilização através da Central de Atendimento.
- 19.1.2. O Titular autoriza a gravação telefônica de seu contato com o Emissor, que servirá de prova para solucionar dúvidas quanto ao teor, dia e hora das suas manifestações e/ou comunicações telefônicas.
- 19.2. O Titular obriga-se a informar ao Emissor as mudanças de número de telefone e alterações de endereço comercial e residencial, por meio da Central de Atendimento; ou ainda a critério do Emissor, por meio dos endereços eletrônicos na Internet, quando disponibilizados pelo Emissor, a fim de que possa receber regularmente seu Demonstrativo e demais correspondências.
- 19.3. A Central de Atendimento funcionará de segunda a sábado, das 09:00 às 20:00 horas.
- 19.3.1. Nos demais dias ou horas não referidos na cláusula 19.3, a comunicação de desapossamento do Cartão (conforme item 6.3 deste Contrato, nas situações de roubo, furto e extorsão, como também quando constatar ou apenas pressentir não ter mais a posse física do Cartão, seja pela perda ou mera não localização do mesmo), ou ainda de pedido de substituição do

Cartão, o Portador deverá dirigir-se a uma das lojas da Rede de Lojas, para que a ocorrência registrada na Conta Cartão.

## CAPÍTULO 20 – DOS DOCUMENTOS

- 20.1. A proposta de adesão, os documentos (ou suas cópias) de comprovação de dados da proposta de adesão, os comprovantes de venda e demais documentos inerentes ao Cartão, poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação pertinente, e desde já o Titular concorda com a destruição dos documentos originais após 60 (sessenta) dias de guarda pelo Emissor.
- 20.2. O Titular poderá solicitar, por escrito ou pela Central de Atendimento ou ainda a critério do Emissor, por meio da internet no endereço eletrônico deste, a segunda via de documentos tais como: cópias de Demonstrativos, de comprovantes de vendas, para simples controle, mediante o pagamento da respectiva tarifa, de acordo com a tabela vigente e o prazo de atendimento.

## CAPÍTULO 21 – DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS E SEU USO

- 21.1. O Titular autoriza e concorda que o Emissor possa, a qualquer tempo, mesmo após o cancelamento do Cartão, trocar informações creditícias, cadastrais, financeiras e transacionais a seu respeito entre as empresas do Grupo Veran.
- 21.2. O Titular também autoriza o Emissor ou qualquer empresa do Grupo Veran, a utilizar seu endereço, inclusive eletrônico, para o envio de malas diretas, ofertas de produtos e serviços, catálogos e outras correspondências promocionais.
- 21.2.1. A autorização prevista no item 21.2 é passível de revogação pelo Titular, mediante contato com a Central de Atendimento.
- 21.3. O Emissor reserva-se o direito de solicitar informações adicionais do ou sobre o Titular, a qualquer tempo, inclusive junto a órgãos que, legítima e legalmente, coletem, armazenem e divulguem informações sobre crédito ou comportamento de crédito sejam elas de caráter negativo ou positivo.
- 21.4. O Titular autoriza o Emissor a encaminhar os seus dados cadastrais e, bem assim, o montante dos valores despendidos com as aquisições feitas com o Cartão, ao gestor do Programa de Fidelidade do Sistema, ciente de que: (i) esta autorização poderá ser revogada a qualquer

tempo pelo Titular, e (ii) a revogação acarretará a desvinculação do Titular do Programa de Fidelidade.

## CAPÍTULO 22 – DO CANCELAMENTO

22.1. É facultado ao Emissor e ao Titular, mediante comunicação prévia com 30 dias de antecedência, encerrar suas relações contratuais ainda que imotivadamente, hipótese em que o Emissor cancelará os Cartões do Titular e dos Beneficiários.

22.1.1. Quando o cancelamento se der por iniciativa do Titular, esse será considerado efetivado somente após comunicação feita à Central de Atendimento ou por carta protocolada pelo Emissor.

22.1.2. Quando o cancelamento se der por iniciativa do Emissor, deverá o fato ser comunicado previamente ao Titular, exceto nas hipóteses previstas nos itens 22.5, 22.6, 22.7 e 22.8, abaixo.

22.2. O cancelamento do Cartão não extingue as relações contratadas entre o Titular e/ou Beneficiários com o Emissor, o que ocorrerá somente depois de liquidadas todas as obrigações existentes.

22.3. Em ocorrendo o cancelamento do Cartão por qualquer das hipóteses previstas nesse Contrato, e tendo sido cobrada pelo Emissor, do Titular, tarifa de anuidade:

- a) Fica facultado ao Titular exercer o direito ao reembolso do valor da tarifa de anuidade cobrada, proporcional aos meses restantes de vigência do Cartão, corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro indexador que venha a substituí-lo, reservando-se ao Emissor o direito de compensar este valor com eventuais débitos não quitados.
- b) Na hipótese do Titular solicitar o cancelamento do Cartão no 1º (primeiro) ano da sua admissão ao Sistema de Cartões, o Emissor reterá o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa de Admissão a ser restituído ao Titular, a título de ressarcimento dos custos despendidos pelo Emissor.

22.4. O Titular se compromete a destruir totalmente os Cartões cancelados (Titular e Beneficiários) que tenham ficado em seu poder, de forma a impedir a sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento desta obrigação, será responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes do uso fraudulento ou indevido.



- 22.5. Deixando o Titular de cumprir qualquer disposição deste Contrato, poderá o Emissor, independentemente de notificação ou de qualquer outra formalidade prévia, cancelar o Cartão, impedindo a sua utilização nos Estabelecimentos e nos equipamentos para Saque e no serviço de TeleSaque.
- 22.6. O Emissor poderá recusar autorização, bloquear ou mesmo cancelar o Cartão, se constatar a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:
- a) A impontualidade ou registro do nome do Titular nos serviços de proteção ao crédito;
  - b) O não pagamento dos débitos perante a Veran administradora de cartões de crédito, ou quaisquer débitos perante as empresas do Grupo VERAN nas respectivas datas de pagamento
- 22.7. É expressamente proibido e enseja o cancelamento automático do Cartão, independentemente de aviso, a sua utilização:
- a) por qualquer pessoa que não seja o Titular;
  - b) em estabelecimento de propriedade do Titular;
  - c) em compras a granel, por atacado ou semelhantes, destinadas à revenda;
  - d) como meio de pagamento em jogos de azar;
  - e) como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza não quitadas do Titular ou de terceiros.
- 22.8. O Emissor efetuará ainda o cancelamento do Cartão, independentemente de aviso, nas seguintes hipóteses:
- 22.8.1. Por ordem do Banco Central do Brasil;
  - 22.8.2. Por ordem do poder judiciário, ou;
  - 22.8.3. Quando constatado:
    - a) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
    - b) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;

- c) utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o Emissor, ou qualquer empresa pertencente ao Grupo Veran;
- d) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo Emissor;
- e) CPF/MF cancelado pela receita federal; e
- f) praticar qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedados neste contrato, e pela legislação vigente.

22.9. INATIVIDADE: NO CASO DE NÃO USO DO CARTÃO POR UM PERÍODO ININTERRUPTO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, O EMISSOR PODERÁ CONSIDERAR ESSA INATIVIDADE COMO OUTRO MEIO DE CANCELAMENTO DO CARTÃO PELO TITULAR, EM LUGAR DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA PREVISTA NO ITEM 22.1.

22.9.1. NO CASO DE O EMISSOR NÃO EXERCER A PRERROGATIVA REFERIDA NO ITEM 22.9, A ACEITAÇÃO DO CARTÃO PARA A REALIZAÇÃO DE UMA TRANSAÇÃO DEPENDERÁ DE NOVA AVALIAÇÃO CADASTRAL DO TITULAR.

## CAPÍTULO 23 – DOS EFEITOS DO CANCELAMENTO

- 23.1. O cancelamento do Cartão acarretará, além da obrigação do Titular e/ou Beneficiário em destruir o(s) Cartão(ões), no cancelamento de eventuais benefícios e/ou promoções colocadas à disposição do Titular.
- 23.2. O Cartão do Titular ou o do Beneficiário poderá ser retido pelos Estabelecimentos se no momento da operação constatar-se que tenha sido cancelado pelo Emissor ou esteja com prazo de validade vencido.

## CAPÍTULO 24 – DAS MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

- 24.1. Caso qualquer das partes seja obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento da multa prevista no item 18.1, do Capítulo 18, sem prejuízo das custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados pela justiça, correção monetária e demais cominações de direito.
- 24.2. Conforme o previsto no item 24.1, o Emissor e o Titular se responsabilizam, um perante o outro, pelo pagamento de todos os

custos de cobrança, administrativa ou extrajudicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Contrato.

## CAPÍTULO 25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 25.1. O Emissor poderá disponibilizar ao Titular produtos e serviços agregados ao Cartão, tais como, seguro, títulos de capitalização, sorteios, promoções, planos especiais de pagamento que serão informados, preferencialmente, através do Demonstrativo ou por outros meios, que serão opcionais, podendo o Titular recusar a sua contratação.
- 25.2. O Emissor poderá introduzir alterações neste contrato, ampliar a utilidade do Cartão ou agregar-lhe outros serviços e produtos, mediante registro em cartório do correspondente aditivo, dando imediata ciência ao Titular, por comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pelo Titular, de atos demonstradores de sua adesão e permanência no Sistema do Cartão. Na hipótese de o Titular não concordar com as modificações, poderá, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, exercer o direito de retirada, abstendo-se de usar o Cartão que, de pleno direito, tornar-se-á cancelado, aplicando-se o item 23.1, do capítulo 23, deste contrato. O não cancelamento ou o uso do Cartão após comunicação da alteração implica sua aceitação às novas condições do Contrato.
- 25.3. O Emissor poderá, a seu exclusivo critério, interromper o fornecimento de qualquer produto ou serviço mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- 25.4. A proposta de adesão e as comunicações enviadas ao Titular pelo Emissor, inclusive por meio da Fatura, integram e integrarão este Contrato.
- 25.5. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas como ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente Contrato, os quais permanecerão válidos integralmente.
- 25.6. Às partes – Emissor e Titular - é expressamente assegurado igual direito de serem integralmente ressarcidos das despesas de cobrança das obrigações devidas uma à outra.
- 25.7. **Cessão:** O Titular reconhece que os valores que venha a dever ao Emissor, seja qual for a origem ou natureza de cada um deles, se

ainda não pagos, representam créditos de propriedade do Emissor, inexistindo qualquer vedação legal que impeça a sua cessão e transferência a terceiros. A cessão e transferência dos créditos a um terceiro não gera para o Titular qualquer direito de opor-se ao pagamento do crédito, com todos os seus acréscimos, quando cobrado pelo terceiro.

25.8. Produtos Agregados: São quaisquer outros negócios que o Emissor ou uma empresa Afiliada venha a:

- a. Disponibilizar para aceitação, ou não, do Titular, tais como Programas de Fidelização e/ou de Descontos; ou
- b. Possibilitar a sua contratação pelo Titular, como também pelo Beneficiário para certos Produtos Agregados, tais como (i) Seguros sob a estipulação do Emissor ou empresa afiliada, (ii) Produtos de Assistência e (iii) outros.

25.8.1. Os Produtos Agregados serão regidos por instrumentos ou regulamentos contratuais próprios, e sua aceitação, adesão ou contratação pelo Titular ou pelo Beneficiário será objeto de formalização específica.

25.8.2. No caso de o Produto Agregado, pela sua natureza, exigir pagamento(s), parcelado(s) ou não, e ainda que formalizado pelo Beneficiário, o(s) valor(es) correspondente(s) será(ão) sempre lançado(s) a débito da Conta Cartão, sob a responsabilidade de pagamento do Titular, e assim considerado(s) para a verificação do Limite de Crédito disponível.

25.9. Os termos do presente Contrato são extensivos aos e obrigatórios para os sucessores do Emissor, bem como aos herdeiros e/ou sucessores do Titular, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições.

## CAPÍTULO 26 – DA VIGÊNCIA

26.1. A utilização do Cartão terá sua validade gravada no próprio Cartão. O Emissor emitirá automaticamente. Cartões de reposição ou de substituição, na medida em que se aproxima do prazo de validade, se a análise de crédito do Titular, feita pelo Emissor na época da reposição, for por ele aprovada. O Emissor continuará a proceder desta maneira até que o Cartão seja cancelado, seja pelo Emissor, seja pelo Titular, ou por ambos.

26.2. Para o Titular, o presente contrato tem prazo de vigência igual ao de validade do Cartão e a sua renovação será efetuada automaticamente ao término de validade impresso no anverso do Cartão, salvo se o Cartão vier a ser cancelado, nos termos do presente contrato, aplicando-se, neste caso, o disposto no item 23.1, do capítulo 23, do presente.

26.3. O presente Contrato entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Pessoa Civil da Comarca de Poá, em nome de Veran Administradora de Cartões de Crédito Ltda.

## CAPÍTULO 27 – DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do Titular informado em sua ficha cadastral, para conhecer das questões que se originarem deste Contrato.

---